



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

I - Verificação do quórum.

II – Execução do Hino Nacional.

III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.

IV – Discussão e Aprovação da Ata da Sessão Plenária Extraordinária n. 68 realizado no dia 27/01/2023 e a Ata da 472ª Sessão Plenária Ordinária do dia 27/01/2023 ficou para a próxima reunião.

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4 De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal
- a.6 Posse de Conselheiro

VII – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros

- a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração
- a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário

b) Assuntos de interesse geral

b.1) Comissões

b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

b.1.2 – Decisão da Diretoria n. 004/20223 D/MS – Assunto: Dispõe sobre a adesão ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), ao Programa de Estruturação Tecnológica e ao Programa de Estruturação Física;

b.1.3 – Decisão da Diretoria n. 006/2023 D/MS - Assunto: Dispõe sobre a Portaria n. 11/2/2023, emitida pela Presidente do Crea-MS nos termos do inciso XIV do Art. 94 do Regimento Interno.

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.

- 1) **Proposta da Presidencia n. 004/2023 – Assunto:** Criação do Grupo de Trabalho BIM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

V – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas.

a) Correspondências Recebidas

a.1	Processo administrativo: P2023/004003-3 Interessado: Civil e Ambiental LUIS ANTONIO RODRIGUES SILVA Assunto: Renúncia ao Cargo de Coordenador do CDER.
------------	--

b) Correspondências Expedidas

b.1	Ofício n. 001/2023/DAT - Ao Engenheiro Mecânico MANOEL RODRIGUES DE LIMA NETO Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos – Seção MS - - Assunto: Indicação de Conselheiros
b.2	Ofício n. 002/2023/DAT - Ao Engenheiro Agrônomo RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA Presidente da Associação dos Engenheiro Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN - Assunto: Indicação de Conselheiros
b.3	Ofício n. 003/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil LUÍS ANTONIO RODRIGUES SILVA Presidente do Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul - IEMS - Assunto: Indicação de Conselheiros.
b.4	Ofício n. 004/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil LUÍS ANTONIO RODRIGUES SILVA Presidente do Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul - IEMS – Assunto: Indicação de Conselheiros
b.5	Ofício n. 005/2023/DAT - Ao Profº Dr. TANER DOUGLAS ALVES BITENCOURT Reitor da Universidade UNIDERP – Assunto: Indicação de Conselheiros
b.6	Ofício n. 006/2023/DAT - Ao Excelentíssimo Pe. JOSÉ MARINONE Reitor da Universidade Católica Dom Bosco – UCDB – Assunto: Indicação de Conselheiros.
b.7	Ofício n. 007/2023/DAT - A Engenheira Agrimensora REJANE INACIO CAMESCHI Presidente da Associação de Engenheiros Agrimensores de Mato Grosso do Sul – ASMEA - Assunto: Indicação de Conselheiros
b.8	Ofício n. 008/2023/DAT - Ao Engenheiro Civil VALTER ALMEIDA DA SILVA Presidente da Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Seção Mato Grosso do Sul – ABENC - Assunto: Indicação de Conselheiros
b.9	Ofício n. 009/2023/DAT - Ao Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA Presidente da Associação dos Engenheiro e Arquitetos de Campo Grande – AEACG – Assunto: Assunto: Indicação de Conselheiros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

b.10	Ofício n. 010/2023/DAT – Ao Professor Dr. MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS – Assunto: Indicação de Conselheiros
b.11	Ofício n. 011/2023/DAT - A Profª Dra. ROSA D´AMATO DE DEA Reitor do Centro Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN – Assunto: Indicação de Conselheiros
b.12	Ofício n. 012/2023/DAT - Ao Profº Dr. LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS – Assunto: Indicação de Conselheiros.
b.13	Ofício n. 013/2023/DAT – Ao Profº Dr. LINO SANABRIA Reitor da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD – Assunto: Indicação de Conselheiros.
b.14	Ofício n. 014/2023/DAT - A Senhora Engenheira Agrimensora ILSE ELIZABET JUNGUES DUBIELA - Assunto: Posse conselheiro efetivo.
b.15	OFÍCIO N. 015/2023/DAT - A Senhora Engenheira Agrimensora ELIENE FERREIRA DIAS - Assunto: Posse conselheiro.
b.16	Ofício n. 016/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo PAULO EDUARDO TEODORO Assunto: Posse conselheiro efetivo
b.17	Ofício n. 017/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo GILENO BRITO DE AZEVEDO – Assunto: Posse conselheiro suplente
b.18	Ofício n. 018/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil SIDICLEI FORMAGINI – Assunto: Posse conselheiro efetivo.
b.19	Ofício n. 019/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA - Assunto: Posse conselheiro suplente.
b.20	Ofício n. 020/2023/DAT- A Senhora Engenheira Agrônoma JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO – Assunto: Posse conselheiro efetivo
b.21	Ofício n. 021/2023/DAT - A Senhora Engenheira Agrônoma ALINE BAPTISTA BORELLI – Assunto: Posse conselheiro suplente.
b.22	Ofício n. 022/2023/DAT - Ao Senhor Engenheira Civil LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO - Assunto: Posse conselheiro efetivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

b.23	Ofício n. 023/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA – Assunto: Posse conselheiro efetivo.
b.24	Ofício n. 024/2023/DAT – Ao Senhor Engenheiro Ambiental NELISON FERREIRA CORREA – Assunto: Posse conselheiro suplente.
b.25	Ofício n. 025/2023/DAT – Ao Senhor Engenheiro Mecânico REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA - Assunto: Posse conselheiro efetivo.
b.26	Ofício n. 026/2023/DAT – Ao Senhor Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA – Assunto: Posse conselheiro efetivo
b.27	Ofício n. 027/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil WILLIAN DE ARAUJO ROSA - Assunto: Posse conselheiro suplente
b.28	Ofício n. 028/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil MARIO BASSO DIAS FILHO - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b.29	Ofício n. 029/2023/DAT Ao Senhor Engenheiro Civil RODRIGO THOMÉ BAPTISTA -Assunto: Posse conselheiro suplente.
b.30	Ofício n. 030/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 31	Ofício n. 031/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil JONATAS KACHORROSKI - Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 32	Ofício n. 032/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Eletricista MIRON BRUM TERRA NETO - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 33	Ofício n. 033/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Eletricista MARCELO DE CASTRO ABDALLA - Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 34	Ofício n. 034/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 35	Ofício n. 035/2023/DAT - A Senhora Engenheira Civil ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 36	Ofício n. 036/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil e Sanitarista e Ambiental GABRIEL OZORIO LINHARES DE MELLO - Assunto: Posse conselheiro suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

b. 37	Ofício n. 037/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 38	Ofício n. 038/2023/DAT - A Senhora Engenheira Sanitarista e Ambiental KEICIANE SOARES BRASIL - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 39	Ofício n. 039/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Eletricista LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 40	Ofício n. 040/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Mecânico ANDRÉ CANUTO DE MORAIS LOPES - Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 41	Ofício n. 041/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Mecânico ERALDO VIEIRA PEREIRA Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 42	Ofício n. 042/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo BRUNO CÉZAR ALVARO PONTIM - Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 43	Ofício n. 043/2023/DAT - A Senhora Engenheira Civil SINARA BRITO DA SILVA - Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 44	Ofício n. 044/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo ADILSON JAIR KAISER Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 45	Ofício n. 045/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA - Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 46	Ofício n. 046/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIERA Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 47	Ofício n. 047/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo LEANDRO SKOWRONSKI Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 48	Ofício n. 048/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo JAYME FERRARI NETO Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 49	Ofício n. 049/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Mecânico DANIEL JOSÉ LAPORTE Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 50	Ofício n. 050/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil JACKSON JOTARO TAKAHACHI Assunto: Posse conselheiro suplente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

b. 51	Ofício n 051/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Civil JACKSON JOTARO TAKAHACHI Assunto: Posse conselheiro suplente
b. 52	Ofício n. 052/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA Assunto: Posse conselheiro efetivo
b. 53	Ofício n. 053/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo LUCAS ANDRADE DE OLIVEIRA Assunto: Posse conselheiro suplente
b.54	Ofício n. 054/2023/DAT - Ao Senhor Engenheiro Agrônomo GILENO BRITO DE AZEVEDO Assunto: Posse conselheiro suplente
b.55	Ofício n. 055/2023/DAT - Ao Eng. de Produção Reginaldo Sanches da Silva - Assunto: Solicita informação de quantos profissionais com formação em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica possui.

VI – Comunicados

a) Exposição:

- a.1 Da Presidente
 - a.1.1 Homenagem aos Profissionais
- a.2 Da Diretoria
- a.3 Da Diretoria Regional da Mútua
- a.4. De Conselheiros – (ausências justificadas e outros)
- a.5 De Conselheiro Federal

	Titular (Ausência Justificada)	Suplente (Convocados)
1.	Eng. Agr. Armando Araújo Neto	Eng. Agr. Danielie Caroline Rezende de Benedetto
2.	Eng. Agr. Carina Marcondes Queiroz	Eng. Agr: Renato Di Salvo Mastrantonio (Justificou)
3.	Eng. Civ. Maristela Ishibashi Toko de Barros	Eng. Civil Daniel Doff Sotta
4.	Eng. Civil Isadora Nascimento	Eng. Sanit. e Amb. Gabriel Ozorio Linhares de Mello
5.	Eng. Eletric. Luiz Carlos Santini Junior	Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
6.	Eng. Agr. Cornelia Cristina Nagel	Eng. Agr. Claudiney Faria de Resende
7.	Eng. Civ./Seg. Trab. Robson Teixeira dos Santos	Eng. Alim./Seg. Trab. Marcella Machado Moura
8.	Eng. Agr. Roberto Luiz Cottica	Eng. Agr. Altamiro Nogueira Barbosa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

VI – Ordem do dia

a) Relato de processos

a.1) de Conselheiros;

a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração

COM DEFESA

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais.”

Processo	Autuado	Relator	Voto/Relato
2005005549	CBO MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2008003647	GILBERTO GUIMARÃES PRATA DA SILVA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2008000272	ANNEMARIE PFANN TOMCZYK	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
I2018/133151-3	DULCIMAR APARECIDO DE MENEZES	RODRIGO THOME BAPTISTA	Ante o exposto e haja visto a regularização da falta após a emissão do AI, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I2018/133151-3 e consequente MANUTENÇÃO de multa prevista na penalidade alínea D do art 73 da Lei n 5194 de 1966, infração alínea A do art 6 da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO.
I2019/014784-3	ILSON BRASIL DO NASCIMENTO	EDUARDO BARRETO AGUIAR	Em face do exposto, sou favorável pela nulidade dos autos.
I2019/016902-2	DANILO PEREIRA NANTES	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, considero nulo o AI e o consequente arquivamento do processo.
I2019/018226-6	JOSE LUIZ FACHOLI	RODRIGO THOME BAPTISTA	Na argumentação do recurso nº R2021/126509-2, fica claro que a infração de exercício ilegal da profissão está regularizada com a devida emissão da ART por profissional habilitado. Mas como a ação de regularização pelo autuado só ocorreu após a notificação do Auto de Infração, a multa é devida. Ante o exposto, somos pela PROCEDÊNCIA do AI n I2019/018226-6 e consequente MANUTENÇÃO de multa prevista na penalidade alínea D do art 73º da Lei n



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

			5194 de 1966, infração alínea A do art 6º da Lei n 5194 de 1966, em grau MÍNIMO.
I2019/031420-0	ROBERTO JOSÉ RIBEIRO	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Conforme acima exposto, considerando que já existia ART com data anterior ao Auto de Infração e apresentação de nova ART junto ao Termo Aditivo ao Banco Sicredi, voto pelo Arquivamento do Processo.
I2019/013435-0	JOSE PAULO PARRA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, considero nulo o AI e o consequente arquivamento do processo.
I2019/068496-2	ANTONIO GOMES DA SILVA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração e considerando que não há como assegurar a certeza de ciência do atuado sobre o auto de infração, tendo em vista que não foi o mesmo que assinou o Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, considero nulo o AI e o consequente arquivamento do processo.
I2019/093679-1	SALAZAR BARREIROS JUNIOR	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR comprovando que o atuado recebeu a notificação quando da apresentação do recurso ao Plenário do Crea-MS, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2019/092192-1	MARCIA FARIAS SCATENA	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/092071-2	IRINEU ANTONIO PEXE	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, mantém-se a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/091721-5	GERMANO SARACHO	MARLON TONY BRANDT	Considerando que não houve resposta à diligência, sou pela manutenção da decisão CEA/MS nº 2232/2021 constante às f. 16 dos autos, mantendo a penalidade em grau máximo
I2019/093819-0	MAURITI MENDES DO NASCIMENTO	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/069987-0	DIRCEU BETTONI	MARISTELA ISHIBASHI	Em análise ao presente processo, e considerando que a regularização da falta se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

		TOKO DE BARROS	deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2019/094609-6	MAURICIA BARBOSA CHIZONI	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando que a atuada não apresenta em sua defesa documentos que comprovam a contratação de responsável técnico legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente auto de infração, somos favoráveis à manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2019/094716-5	ADELSON PIES ARRUDA	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que há falhas na identificação do atuado no auto de infração, manifestamos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2019/096005-6	PAULO CESAR LAGUNA SORIANO	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando que o atuado executou serviços da área da agronomia, com manifestação de profissional da área sobre a responsabilidade técnica de serviços ao atuado, concordamos com a Decisão CEA/MS nº 6385/2020 e nos manifestamos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966, em grau mínimo.
I2018/138154-5	NELSON LUCAS BATISTELA	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento - AR que comprova a certeza da ciência do atuado sobre as notificações e o auto de infração quando da apresentação de defesa à câmara especializada, manifestamos pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.
I2019/094844-7	EZARIAS ALVES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Tendo sido apresentado recurso, protocolado sob o nº R2022/073643-4, encaminhando ART de médica veterinária, comprovando a responsabilidade profissional pelo projeto, somos favoráveis ao arquivamento dos autos.
I2019/115391-0	GERALDO MASELLA PINHEIRO	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantém-se a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/001261-9	DOMINGOS CARLOS CORREA	MAYCON MACEDO BRAGA	Considerando que houve a regularização da falta por meio do registro da citada RRT, sou a favor da manutenção dos autos, devendo ser imputada ao atuado, a penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2020/001855-2	VILMA ENEGHEL	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Em análise ao presente processo, arquivam-se os autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

I2018/128822-7	PEDRO PEREIRA JUNIOR	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento- AR confirmando a data em que o atuado recebeu o Ofício do CREA/MS, dando conhecimento da decisão da Câmara Especializada quanto à manutenção da penalidade em grau mínimo ante a defesa apresentada de regularização da falta em data posterior ao AI, manifestamo-nos pela nulidade do AI nº I2018/128822-7 e pelo arquivamento do correspondente processo.
I2018/138811-6	JACARANDA REFLORESTAMENTO LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o atuado recebeu o auto de infração quando da apresentação da defesa à câmara especializada e considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, considero nulo o AI e o consequente arquivamento do processo.
I2020/036718-2	ARGEU KERTING DE ALMEIDA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2020/001905-2	ANDRE NEGRUCI DOS SANTOS	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, determino manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/037976-8	RAFAEL PONTIM GOMES	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Em análise ao presente processo, e considerando a regularização por profissional vinculado ao CRMV, archive-se os autos.
I2020/037609-2	CARLOS ALBERTO VARGAS FREIRE	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantem-se a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/040173-9	DIRCIONE TOSTA GARCIA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/037046-9	IZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Em face do exposto, voto pela manutenção da decisão exarada pela CEECA, ou seja, pela procedência do auto, e aplicação de multa prevista na penalidade alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2020/037592-4	ERNESTO JOSE DA SILVA	EDUARDO EUDOCIAK	Da decisão proferida pela CEA, foi apresentado recurso protocolado sob o n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

			R2021/211321-0 e anexo ao recurso, certidão de óbito do autuado. Em face do exposto, manifestamos pelo arquivamento dos autos.
I2020/037963-6	CARLOS ALBERTO VARGAS FREIRE	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que a Decisão CEA/MS nº 1016/2021 determina que se deve considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, manifestamos pelo arquivamento do processo.
I2020/105799-3	NARCIZO ALBINO BERNDT	EDUARDO EUDOCIAK	Como não houve manifestação do agente fiscal, e como existe ART correspondente a área fiscalizada registrada em data posterior à lavratura do auto de infração, manifestamos pela procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2020/105553-2	RUDI JOÃO HENRICHSEN	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Em análise ao presente processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, somos pela mante-se os autos, porém em grau mínimo.
I2020/121206-9	ALDAIR LIMA SOUZA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/210917-2	VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	MARLON TONY BRANDT	Diante do exposto, e considerando que houve regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração, determino a manutenção, devendo ainda ser imposta penalidade prevista alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2020/210974-1	VAST SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS	EDUARDO EUDOCIAK	Diante do exposto, e considerando que houve regularização da falta em data posterior à lavratura do auto de infração, manifestamos pela sua manutenção, devendo ainda ser imposta penalidade prevista alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2020/156252-3	ARTEMIO DAL ONGARO	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/211023-5	DIEGO LUIZ SORGATTO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Considerando que o auto foi lavrado em 2020, e que não vislumbramos ART da safra do ano em questão, somos pela manutenção dos autos, devendo ainda ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

			autuado, ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.
I2021/031093-0	NILO JOSÉ VETTORAZZÍ	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização da falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
I2020/211815-5	IDALINO DE LIMA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, voto por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/010610-1	ANTONIO CARLOS DA SILVA	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Sou pela nulidade do presente auto.
I2020/105886-8	TAKU TAKAHACHI	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/071499-3	FLAVIO LUIS SOUZA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/071531-0	CECÍLIO VIEIRA SOARES NETO	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, voto por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/112697-1	JERSON NOGUEIRA JUNIOR	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI nº I2021/112697-1, somos favoráveis à nulidade do referido AI e ao consequente arquivamento do processo.
I2021/112648-3	ELCIO MASSAMI TANJI	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Diante do exposto, somos pelo arquivamento dos autos em razão da quitação da multa, devendo ser verificado pelo Departamento de Fiscalização se houve a regularização da falta, e em caso negativo, proceder nova autuação.
I2021/112756-0	ALAN AUGUSTUS YOUSSEF SOLOVIOV	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

			regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/177980-8	AGOSTINHO BATALINI	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Em análise ao presente processo e, considerando que o recolhimento da ART se deu em data posterior a lavratura do auto, somos por sua manutenção, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/081729-6	SEBASTIÃO LUIZ INOCENTE	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos e, considerando que houve a regularização da falta em data posterior à lavratura do AI, deve ser aplicada a penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/112649-1	ELIAS DIAS DOS SANTOS	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantem-se a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/112765-0	BRENO AUGUSTO TERRA PEREIRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à emissão da lavratura do auto de infração, somos pela manutenção dos autos, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/125262-4	IVANILDO EDSON KOERBER	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto, manifestamo-nos por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
I2021/125277-2	ELISETE FATIMA BORGES CAMPANERUTTO	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, manifestamos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/159244-1	CÍCERO ANTONIO DE SOUZA	MARLON TONY BRANDT	Considerando que houve regularização da falta em data anterior à lavratura do auto em referência que se deu em 19/03/2021, determino o arquivamento dos autos.
I2021/178192-9	MASSAO OHATA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Não obstante as razões apresentadas pelo profissional, temos que houve a prática de atividade técnica, qual seja o cultivo de soja, sendo tal prática detectada por meio de processo fiscalizatório originando o auto de infração supracitado, e que somente após o recebimento do auto de infração por meio de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

			ART em 05/07/2021 é que houve o recolhimento de TRT sanando a infração, e desta forma, somos pela procedência dos autos, bem como pela manutenção da penalidade imposta em grau mínimo.
I2021/178198-8	JOSE CORREA GUIMARAES	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/178205-4	LAZARA PERES DE SOUZA E OUTRA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que há falhas na identificação da atuada, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/185732-1	PAULO GONZAGA DOS SANTOS	MAYCON MACEDO BRAGA	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratado anteriormente a data do recebimento do AI, comprovando a regularização da obra, sou favorável a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.

Infração a alínea "b" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

"Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. "

Processo	Atuado	Relator	Voto/Relato
2008000860	JOSÉ AUDAX CÉSAR OLIVA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
I2018/040471-1	WILMA LUZIA LARA HAHMED	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2019/102453-2	JOAO CARLOS DE ALMEIDA	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART de profissional legalmente habilitado, contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, para a execução das atividades, voto pela aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/200235-1	RAFAEL SANTOS VASCONCELOS	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Diante do exposto, tendo em vista que o atestado apresentado tem fé pública e que os serviços restritos, descritos no mesmo, são de origem técnica, necessitando, portanto, da comprovação do registro de ART de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

I2020/070716-1	RÓGER CAMARGO BRITES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	responsabilidade de profissional de atribuição diversa do atuado, somos favoráveis à manutenção do AI nº I2020/200235-1, com a aplicação da penalidade prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. Ante todo o exposto, considerando que o atuado executou atividades da Agronomia na execução de serviços de plantio de grama, arborização e plantio de arbusto, extrapolando as atividades constantes em seu registro profissional, somos favoráveis à manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
-----------------------	----------------------	------------------------------------	---

Infração a alínea "C" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

"Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **b)** O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. "

Processo	Atuado	Relator	Voto/Relato
2009002226	JOEL MIYAHIRA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009000329	JULIO CÉSAR LIMA E ARANTES	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.

Infração a alínea "d" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

"Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **d)** O profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade. "

Processo	Atuado	Relator	Voto/Relato
I2020/105796-9	ILTON HENRICHSEN	EDUARDO EUDOCIAK	Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior à lavratura do presente auto, manifestamos por sua manutenção, no entanto, com aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194 de 1966, infração alínea "D" do art. 6º da Lei nº 5.194 de 1966 em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

Infração a alínea “e” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.”

Processo	Autuado	Relator	Voto/Relato
I2019/096825-1	TL CONSTRUÇÕES LTDA	EDUARDO BARRETO AGUIAR	Diante dos fatos apresentados, sou pela pela nulidade do presente auto.
I2020/135960-4	CLAUDIONOR DE OLIVEIRA NASCIMENTO-ME	EDUARDO BARRETO AGUIAR	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração quando da apresentação da defesa à câmara especializada, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/178154-3	IPANEMA CONTABILIDADE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, somos favoráveis a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/178148-9	J B MECANIZAÇÃO	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos e pela aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Processo	Autuado	Relator	Voto/Relato
2010001444	ATOS BATISTA DE SOUZA JUNIOR	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012001254	CONCREPLUS CONCRETO LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2010002955	PAVITEC CONSTRUTORA LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

2012001039	VYGA – PRESTADORA DE SERV. DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012003632	SUPERMIX CONCRETO S/A	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2011002926	JUAN LUIZ SOTO OVIEDO	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009002281	BRAGAS & VALOTA LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009001973	BRAGAS & VALOTA LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009001974	BRAGAS & VALOTA LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012003652	BRAGAS & VALOTA LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009003329	SUPERMIX CONCRETO S.A.	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012002163	CIS GEOTECNICA E FUNDAÇÕES LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012001032	METAL ROMEU ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012004176	DANIEL RAMÃO CHAIM ASSEF	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012000046	MARIO NELSON PARO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012004336	LUCIANO NEIDERMEYER NETO	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2004032861	FABRICIO SOUZA JURADO MOLINA	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2009003137	ATOS BATISTA DE SOUZA JUNIOR	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012001970	LUCIANO NEIDERMEYER	ARMANDO ARAÚJO NETO	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

	NETO		processo.
I2018/104481-6	SLC SERVIÇOS EM SEG DO TRABALHO LTDA ME	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo;
I2019/031070-1	G. FOLADOR NUNES - ME	MARLON TONY BRANDT	Ante todo o exposto, considerando que a autuada registrou a ART posteriormente à lavratura do auto de infração, determino manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/031326-3	EMPAGRO PROJETOS AGROPEC E ASSIST TECNICA LTDA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Considerando que o Auto de Infração foi lavrado para a empresa errada, sou pela nulidade do AI e arquivamento do processo.
I2019/093413-6	MARCELO QUEIROZ LEAL ME	EDUARDO BARRETO AGUIAR	Ante todo o exposto, considerando que o autuado somente providenciou a regularização da falta cometida após a lavratura do auto de infração, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2019/093164-1	AGENCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MS - AGESUL	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou projeto de engenharia sem recolher a devida ART, voto pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, tendo em vista que não apresentou documento que comprove a regularização da falta cometida.
I2019/070616-8	BESSA ARQUITETURA E AGRONOMIA S/C LTDA	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que a autuada registrou a ART após a lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/033997-9	GOMES & AZEVEDO	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Em análise ao presente processo e, considerando que existe profissional habilitado pela obra que ensejou na lavratura do auto de infração, sou pela nulidade dos autos.
I2020/156610-3	LUCAS ROBERTO PEREIRA BEZERRA	CORNELIA CRISTINA NAGEL	Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração quando da apresentação da defesa à câmara especializada, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/210428-6	T S CONSTRUTORA	ROBERTO LUIZ COTTICA	Ante todo o exposto, considerando a falta de fundamentação da decisão da câmara especializada, sou pela nulidade do AI e o conseqüente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

I2020/136000-9	JOVELINO ANTONIO DE REZENDE HENDGES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	arquivamento do processo. Em análise ao presente processo e, considerando que o autuado apresentou em sua defesa a primeira ART nº 1320200029922 emitida em data anterior à lavratura do auto de infração, substituída corretamente pela ART nº 132020128620, sou de parecer favorável à nulidade do Auto de Infração nº I2020/136000-9 e ao arquivamento do correspondente processo.
I2020/136001-7	JOVELINO ANTONIO DE REZENDE HENDGES	OSCAR RAUL DIAS HAACK	Ante todo o exposto, considerando que o Aviso de Recebimento - AR não foi assinado pelo autuado e que, portanto, não há como assegurar a certeza da ciência da notificação, somos pela nulidade do AI e o arquivamento do processo.
I2020/211232-7	FABIANO BITTINGER HAMMES	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/178829-7	SAMUEL ACOSTA DA SILVA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, somos a favor de se manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/071508-6	FABIANO BITTINGER HAMMES	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, manifestamos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2021/112907-5	MONICA FARNEZI MACHADO BORGES	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/127284-6	CONCREVALE	CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
2016000967	SARTEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS	PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	Em face do exposto, sou favorável à nulidade dos autos, e caso a autuada continue exercendo atividades da Engenharia, Agronomia ou Geociências



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

	DE CELULOSE E PAPEL LTDA		sem o devido registro, deverá ser autuada novamente.
I2021/198475-7	OCA AMBIENTAL	EDUARDO BARRETO AGUIAR	Em análise ao presente processo e diante das alegações e comprovação apresentadas pelo autuado, sou pela nulidade dos autos.
I2021/182235-8	BTG EMPREENDIMENTOS LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	MAYCON MACEDO BRAGA	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou favorável a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
I2021/235634-2	OXIPORÃ	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que não constam dos autos evidências de que a autuada executou a atividade de “dimensionamento de vasos sob pressão”, considero nulo o AI e o consequente arquivamento do processo.
I2022/088369-0	OTÁVIO SACUNO BONILHA	ROBERTO LUIZ COTTICA	Em face do exposto, sou pela nulidade dos autos.

Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 58 – Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

Processo	Autuado	Relator	Voto/Relato
2013002111	ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA - ME	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013004346	DECIMAR DE ASSIS SOARES	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2013005691	WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2016001429	CONEM - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo exposto, tendo em vista que o presente processo de auto de infração foi lavrado em duplicidade com o Auto de Infração nº 2016002631, com base no § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004 e no art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, concluímos pela nulidade do Auto de Infração nº 2016001429 e o consequente arquivamento deste processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

2017003296	GAS MED PEÇAS E ACESSÓRIOS EIRELI	ROBERTO LUIZ COTTICA	Considerando que o auto de infração data de 2017, sou pelo seu arquivamento.
I2021/212871-4	NUCLEO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando que a atuada regularizou sua situação perante o Crea-MS posteriormente à lavratura do AI e, conforme disposto no inciso V do art.43 da Resolução, somos pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, em grau mínimo.

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Processo	Autuado	Relator	Voto/Relato
2010000765	VETORIAL SIDERURGICA LTDA	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
2012002029	INSTALAR VISUAL LTDA EPP	ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS	Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
I2019/014804-1	KATIA LAURA GARCETE ESQUIVEL DE SOUZA - J & K PRESTADORA DE SERVIÇOS	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, voto pela nulidade do AI em análise e conseqüente arquivamento do processo.
I2019/017335-6	J. N. ALIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA -ME	ELOI PANACHUKI	Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, manifesto-me pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/121213-1	THIAGO SANTOS DA CRUZ	MAYCON MACEDO BRAGA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada efetuou o registro no Crea-MS posteriormente à lavratura do auto de infração, sou a favor em manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

I2020/038071-5	K C R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, considero nulo o AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2020/211470-2	IMPROVE CONSULTORIA EM SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA	TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	Ante todo o exposto, considerando que a atuada regularizou sua situação perante o Crea-MS posteriormente à lavratura do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
I2020/166995-6	LEONARDO SILVA BENITES DE LIMA EIRELI	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Em análise ao presente processo e, considerando que a RRT em tela foi registrada antes da lavratura do auto, voto pela nulidade do presente processo.
I2020/211217-3	SUZANO PAPEL E CELULOSE SA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Em face do exposto, voto pela nulidade dos autos.
I2021/212343-7	DEDETIZADORA 2M - JOANA DOS SANTOS RAMOS	JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS	Ante todo o exposto, considerando que o presente processo deveria ter sido tramitado para a Câmara Especializada de Agronomia quando da análise em primeira instância e considerando que a atuada regularizou sua situação perante este Conselho, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2021/235910-4	WF ELETROAR	CARINA MARCONDES QUEIROZ	Considerando a informação prestada pela AIP e ainda considerando que a empresa além de quitar a multa procedeu ao seu registro no Crea, sou pelo arquivamento dos autos.
I2022/087737-2	AVELINO SERVICOS AGRICOLAS LTDA	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto e conforme documentos anexos ao processo comprovando que a atuada prestou serviços em atividades ligada ao exercício da Agronomia sem possuir registro neste Conselho, nosso parecer é favorável à manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

Infração ao art. 64 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 64 – Se automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.”

Processo	Atuado	Relator	Voto/Relato
I2021/180460-0	LIVENET PROVEDOR	PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO	Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu com o registro da empresa em data posterior à lavratura do auto, sou favorável à sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.

REVEL

Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: **A)** a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. ”

Processo	Atuado	Relator	Voto/Relato
I2021/112912-1	NORDICA AGRICOLA LTDA	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, anula-se o AI e o conseqüente arquivamento do processo.
I2022/090307-1	VALDEIR JOSE DOS SANTOS	SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantém-se a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 16 – Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autor do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos.”

Processo	Autuado	Relator	Voto/Relato
I2022/091457-0	MURILO ROGGERI DA COSTA	MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS	Ante todo o exposto, considerando que o autuado regularizou a situação após a lavratura do auto de infração, por meio da afixação de placa no local da obra, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.

“Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”

Processo	Autuado	Relator	Voto/Relato
I2022/090298-9	HAMILTON HIDEO HASHIMOTO	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Ante todo o exposto, considerando que o processo deveria ter sido apreciado e julgado em primeira instância pela Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, nosso parecer é pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, qual seja, a comprovação da informação do profissional, em seus documentos de Recurso/Defesa (a ART de cargo e função), que a princípio demonstraria a regularidade das atividades realizadas.
I2022/089415-3	CASSIO MIRANDA NUNES	MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI	Em análise ao presente processo e, considerando que há registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração demonstrando a regularidade da atividade, somos favoráveis ao seu arquivamento.
I2022/090359-4	ODAIR JOHANNIS	EDUARDO EUDOCIAK	Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, manifestamos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

processo.

Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966.

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Processo	Autuado	Relator	Voto/Relato
I2022/098919-7	D.A ELETRICA -DANIEL RICARDO PESSOL	EDUARDO BARRETO AGUIAR	Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

PLENÁRIO

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 473 - DATA 10/02/2023

a.1.2 – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário

b) Assuntos de interesse geral:

b.1) Comissões

b.1.1 - Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC

Processo: P2023/007710-7	DELIBERAÇÃO N. 002/2023 – COTC - Assunto: Prestação de Contas de Novembro de 2022.
Processo: P2023/007712-3	DELIBERAÇÃO N. 003/2023 – COTC - Assunto: Prestação de Contas de Dezembro de 2022.

b.1.2 – Decisão da Diretoria n. 004/20223 D/MS – Assunto: Dispõe sobre a adesão ao Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), ao Programa de Estruturação Tecnológica e ao Programa de Estruturação Física

b.1.3 – Decisão da Diretoria n. 006/2023 D/MS - Assunto: Dispõe sobre a Portaria n. 11/2/2023, emitida pela Presidente do Crea-MS nos termos do inciso XIV do Art. 94 do Regimento Interno.

VIII – Proposta da Presidente e/ou da Diretoria.

- 1) **Proposta da Presidencia n. 004/2023 – Assunto:** Criação do Grupo de Trabalho BIM.